



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1504/2000

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA".

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 11% (onze por cento) os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de maio de 2.000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 12 de junho de 2.000.


Sívio Gabriel Felipe Quintão
Prefeito Municipal

Publicado em 24/05/2000